

**ESTATUTO
INSTITUTO DOANDO VIDA POR RAFA E CLARA**

**CAPÍTULO I
Da Instituição e suas Finalidades**

Art. 1º O INSTITUTO DOANDO VIDA POR RAFA E CLARA, a seguir identificado por DOANDO VIDA, fundado em 13 de dezembro de 2017, por Henrique César Ferreira de Andrade e Luciana Studart Lins de Albuquerque Andrade, é pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo atuar em todo Território Nacional.

§ 1º O DOANDO VIDA é instituído por prazo indeterminado e só se extinguirá nos casos previstos na lei civil ou por proposta do Conselho Deliberativo e aprovação em Assembleia Extraordinária para esse fim convocada.

§ 2º O DOANDO VIDA é regido pela legislação pertinente, por este Estatuto e pelas Resoluções do Conselho Deliberativo.

Art. 2º O DOANDO VIDA tem por finalidade a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social e de suas famílias, mediante a promoção, o desenvolvimento e a manutenção de atividades beneficentes de assistência social, educacional, cultural e filantrópica que atinjam os seguintes objetivos:

- I - promoção e articulação de ações de prevenção, orientação e prestação de serviços;
- II - apoio à família, buscando o bem-estar da criança e o fortalecimento de vínculos;
- III - desenvolvimento de ações de promoção de alimentação saudável;
- IV - promoção de ações de educação formal, ambiental e social às crianças e suas famílias;
- V - empreendimento de ações de divulgação da prática da alimentação saudável;
- VI - promoção de atividades esportivas, lúdicas e de lazer que visem ao desenvolvimento da criança;
- VII - promoção de cursos, estudos, palestras e pesquisas que visem o fortalecimento de vínculos familiares e a promoção da saúde e de hábitos alimentares saudáveis;
- VIII - celebração de convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando alcançar os objetivos do Instituto;
- IX - captação e gerenciamento de recursos destinados a viabilizar as ações previstas neste Estatuto;
- X - assistência à creche e a outros estabelecimentos do próprio Instituto ou de terceiros;
- XI - Promoção da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, por meio de ações próprias ou em parceria.
- XII - Apoio, inclusive com recursos financeiros, a alunos de baixa renda nos cursos de graduação e pós-graduação em Nutrição.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades, o DOANDO VIDA poderá:

- I - contratar pessoas físicas ou jurídicas;
- II - contratar ou firmar convênios com instituições de direito público ou privado;
- III - valer-se das mídias sociais, para divulgar seus trabalhos, estudos e pesquisas.

Art. 4º O funcionamento do DOANDO VIDA será disciplinado por Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos Associados – Categorias, Direitos e Deveres

Art. 5º O DOANDO VIDA é constituído por número ilimitado de associados, admitidos sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, religião, convicção filosófica ou política, que manifestam expressamente o desejo de associação por meio do preenchimento e assinatura de FICHA DE ASSOCIAÇÃO, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundador – pessoa física ou jurídica que assinou a Ata de Fundação ou cujo nome conste da relação, que acompanhou a documentação inicial, encaminhada ao Cartório para registro;
- II - Individual: pessoa física, podendo ser classificada em uma das seguintes categorias:
 - a) Contribuinte Mensal, por meio de contribuição financeira mensal; ou
 - b) Cooperador, por meio da prestação de serviços voluntários, de forma permanente ou esporádica, estando desobrigado do pagamento de mensalidade.
- III - Benemérito – distinção concedida pelo Conselho Deliberativo a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao DOANDO VIDA;
- IV - Votante – qualidade atribuída ao associado fundador ou individual com a finalidade de compor as Assembleias Gerais.

§ 1º O associado poderá desligar-se ou ser desligado do quadro de associados, não lhe cabendo nenhuma restituição, por valor atualizado ou não, de qualquer contribuição em bens materiais ou em dinheiro, bem como indenização de qualquer serviço prestado, que se fará sempre em caráter de gratuidade.

§ 2º O desligamento voluntário do associado independe de aprovação do Conselho Deliberativo, e se dará sem qualquer ônus para o Associado.

§ 3º A exclusão do associado que descumprir os dispositivos deste Estatuto, em especial aos estabelecidos no art. 7º, nos termos do Código Civil, será precedida de análise fundamentada do Conselho Deliberativo, que a submeterá à votação em Assembleia Geral de associados, especialmente convocada para esse fim.

§ 4º A prestação de serviços voluntários não dará origem, em qualquer tempo, a nenhum direito de natureza trabalhista em benefício do Associado.

Art. 6º São direitos dos associados:

- I - frequentar a sede;
- II - participar das reuniões públicas e, quando devidamente autorizado, as de caráter privado;
- III - concorrer aos cargos eletivos nos termos do Estatuto.

Art. 7º São deveres dos Associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e as estatuídas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- II - prestar, ao DOANDO VIDA, assistência moral e material, quando possível;
- III - envidar esforços para, quando convidado, participar dos serviços assistenciais, devendo fazê-lo com devotamento e zelo;
- IV - quando eleito ou nomeado oficialmente para algum cargo ou função, incumbir-se dos encargos com diligência, dedicação e boa vontade;
- V - cumprir com pontualidade as obrigações assumidas, de serviços ou pecuniárias, junto à administração do DOANDO VIDA;
- VI - manter atualizados os seus dados pessoais junto à administração do DOANDO VIDA;
- VII - portar-se com sobriedade, decoro e dignidade, abstendo-se de palavras ou atitudes que possam causar perturbação de qualquer ordem no âmbito da Instituição.
- VIII - zelar pelo bom nome do DOANDO VIDA em todos os momentos e lugares, especialmente perante a comunidade em geral;
- IX - colaborar para a realização dos fins sociais da entidade e zelar pelo patrimônio da Instituição;
- X - Quando optar pela categoria de associado Individual/Contribuinte/Mensal, contribuir mensalmente.

Art. 8º Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo DOANDO VIDA.

CAPÍTULO III Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 10. O patrimônio do DOANDO VIDA é constituído por seus bens imóveis e móveis, veículos, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir.

§ 1º As doações e legados com encargos somente poderão ser aceitos, após a manifestação e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados, no todo ou em parte, por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante justificativa e apresentação de plano de aplicação dos recursos provenientes da operação.

§ 3º Os bens móveis inservíveis para o DOANDO VIDA poderão ser alienados ou doados a outras instituições, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 11. Os recursos financeiros do DOANDO VIDA provêm de:

- I - contribuições de associados;
- II - dotações, auxílios, subvenções, acordos e convênios oriundos de instituições privadas ou públicas;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - promoção de eventos sociais e culturais;
- V - renda de seus bens, serviços ou atividades;
- VI - outras atividades destinadas a auxiliar na manutenção e no desenvolvimento das obras da instituição.

Art. 12. O DOANDO VIDA aplicará os seus recursos integralmente no País, com vistas ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais, institucionais e de seu patrimônio, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em documentos capazes de comprovar a sua exatidão.

Parágrafo único. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Art. 13. O DOANDO VIDA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. Os bens e direitos do DOANDO VIDA não constituem patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 14. Serão nulos de pleno direito os atos contrários aos preceitos deste Estatuto, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação que rege a espécie e no Regimento.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 15. São órgãos do DOANDO VIDA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo e soberano do DOANDO VIDA, composta pelos associados Votantes em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral (AG) reúne-se anualmente, preferencialmente no mês de junho, sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO), exclusivamente para os fins constantes da convocação, ou a qualquer tempo, sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 2º A cada 4 (quatro) anos, a Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á, no mês de março, em dia fixado pelo Presidente, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e a cada 3 (três) anos para eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Art. 17. A convocação dos associados para as reuniões da AGO e da AGE serão feitas por meio de edital afixado na sede social e divulgado por qualquer meio eficaz, físico ou eletrônico, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo menos.

Art. 18. Considerar-se-á instalada a Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) em primeira convocação, quando na data e no horário convocado estiver presente 1/3 (um terço) dos associados que a compõem, em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após o horário explicitado na convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) associados.

§ 1º As reuniões da Assembleia são abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto estatutário, ou por algum associado por ele indicado, competindo a quem presidir verificar a regularidade da convocação e a presença do número legalmente requerido de sócios.

§ 2º As deliberações da Assembleia, exceto na situação prevista no §3º, serão tomadas por maioria simples dos presentes, por aclamação ou por escrutínio secreto, dependendo do caso, e constarão de ata que será lida e aprovada na mesma oportunidade, assinando-a seu Presidente e seu Secretário.

§ 3º Quando convocada Assembleia Geral Extraordinária para reformulação do Estatuto, no todo ou em parte, as mudanças só serão válidas mediante aprovação por maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem que estejam presentes 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 4º Para deliberar sobre a dissolução do DOANDO VIDA, é exigida a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados votantes e 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e as deliberações devem ser tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º Não sendo possível a deliberação sobre a matéria constante da convocação, a Assembleia prorrogará seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários, decidindo-se, em plenário, a nova data para a sequência dos trabalhos, dispensadas, no caso, as formalidades estabelecidas no art.18.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será feita:

- I - por deliberação do Conselho Deliberativo; ou
- II - por requerimento do Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo; ou

- III - mediante documento fundamentado, por escrito, dirigido ao Presidente, assinado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados Votantes no pleno gozo de seus direitos; ou
- IV - pelo Presidente do Conselho Fiscal, por escrito e fundamentado.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 20. O Conselho Deliberativo é composto 9 (nove) membros, integrantes da categoria de associado Votante, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Para o primeiro mandato, o Presidente será o fundador Henrique César Ferreira de Andrade e a Vice-Presidente será a fundadora Luciana Studart Lins de Albuquerque de Andrade e os demais 7 (sete) membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral, numa mesma chapa, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Caso não se constitua nenhuma chapa para concorrer às eleições, o Conselho Deliberativo vigente tomará a iniciativa de sensibilizar os associados, no prazo de dez dias corridos anteriores à data da eleição, e comporá uma chapa completa e a submeterá à Assembleia Geral.

§ 3º. Caso a constituição de chapa estenda-se por período superior ao previsto no § 2º, o mandato do Conselho constituído será prorrogado até a posse dos novos membros.

Art. 21. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente em sessões Ordinárias ou, quando for convocado extraordinariamente, com a participação de pelo menos 3(três) de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo decidirá sobre os assuntos da pauta por maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 22. Se ocorrer vaga no Conselho Deliberativo, este se reunirá extraordinariamente para indicar um novo nome para preencher a vaga existente e cumprir o restante do mandato, sendo a indicação feita entre os associados de comprovada idoneidade e experiência associativa que satisfaçam as condições de elegibilidade.

Parágrafo único. Em caso de vacância de 3 (três) ou mais cargos do Conselho Deliberativo, este, no prazo máximo de trinta dias, deverá convocar a Assembleia Geral para nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 23. A ausência não justificada do Conselheiro a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de 1 (um) ano, constituirá renúncia ao mandato.

Art. 24. Compete ao Presidente, além de presidir o Conselho Deliberativo:

- I - representar o DOANDO VIDA, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- II - movimentar os recursos financeiros, juntamente com o vice-presidente ou com o Diretor Executivo, podendo substabelecer procuração com tais poderes, submetendo o nome do procurador à aprovação do Conselho Deliberativo, por meio de Resolução específica.

Art. 25. Compete ao Vice-presidente, além de substituir o Presidente em seus impedimentos e movimentar os recursos financeiros nos termos do inciso II do art. 24, supervisionar os atos da Diretoria Executiva e as atividades do Doando Vida e reportá-los ao Conselho Deliberativo.

Art. 26. São atribuições do Conselho Deliberativo, além das contidas nos dispositivos anteriores:

- I - selecionar, aprovar e dar posse ao Diretor Executivo da Diretoria Executiva, escolhido entre os associados votantes em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II - aprovar o planejamento anual das atividades do DOANDO VIDA apresentado pela Diretoria Executiva;
- III - receber e analisar parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício do ano anterior, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- IV - deliberar sobre os pedidos de convocação de Assembleia Geral ordinária e extraordinária, no âmbito de sua competência;
- V - aprovar o Regimento Interno do DOANDO VIDA, as normas elaboradas pela Diretoria Executiva e as respectivas propostas de alteração;
- VI - autorizar despesas que excedam os limites de competência do Diretor Executivo da Diretoria Executiva, estabelecidos no Regimento Interno;
- VII - dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, neste caso, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VIII - analisar sugestões e apresentar proposta de reforma do presente Estatuto a ser enviada à Assembleia Geral;
- IX - deliberar, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando apuradas eventuais irregularidades, sobre o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; e
- X - propor a realização de campanhas beneficentes e mecanismos de fomento a arregimentação de doadores.

Art. 27. O Conselho Deliberativo é convocado:

- I - por seu Presidente;
- II - por requerimento da maioria simples de seus membros;
- III - por requerimento do Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal.

Art. 28. O Conselho Deliberativo, reunido em caráter extraordinário, só poderá deliberar sobre assuntos constantes da convocação.

Art. 29. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer concomitantemente cargos na Diretoria Executiva, respeitando-se a exceção disposta no art. 35.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é órgão de controle e acompanhamento da gestão administrativa, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos associados Votantes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, não coincidentes com o do Conselho Deliberativo.

§ 1º Não poderá integrar o Conselho Fiscal o associado que tenha parente integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do próprio Conselho Fiscal.

§ 2º Aos cargos do Conselho Fiscal concorrerão, preferencialmente, associados Votantes com conhecimento e experiência nas áreas financeira ou contábil.

Art. 31. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - acompanhar a gestão econômico-financeira do DOANDO VIDA;
- II - emitir parecer sobre o balanço e a demonstração das receitas e despesas, bem como, a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício do ano anterior, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;
- III - orientar a Diretoria Executiva nos assuntos de sua competência;
- IV - examinar, em qualquer época, os livros, documentos e outros papéis referentes à Tesouraria, cabendo à Diretoria Executiva prestar-lhe as informações que solicitar;
- V - requerer, fundamentadamente, ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos relevantes;
- VI - emitir parecer sobre as propostas da Diretoria Executiva sobre aquisição ou venda de bens patrimoniais.

Art. 32. A qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo a contratação de contador habilitado ou, se necessário, auditoria e perícia de operações financeiras e contábeis.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão de coordenação geral e operacional do DOANDO VIDA, cabendo-lhe, precipuamente, exercer suas funções em consonância com as diretrizes e políticas globais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A estrutura subordinada à Diretoria Executiva será definida no Regimento Interno.

Art. 34. A Diretoria Executiva é dirigida por um Diretor Executivo, nomeado pelo Conselho Deliberativo e escolhido entre os associados que possuam comprovada experiência técnica e gerencial, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução para o período subsequente.

Parágrafo único. O Diretor Executivo poderá ser destituído pelo Conselho Deliberativo, a qualquer tempo.

Art. 35. Na hipótese do impedimento ou afastamento do Diretor Executivo por período inferior a 60 (sessenta) dias, o Conselho Deliberativo nomeará um conselheiro do Conselho Deliberativo para o substituir, devendo este afastar-se das funções do conselho.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo, o Conselho Deliberativo nomeará, no prazo de trinta dias, novo Diretor Executivo, que completará o mandato do antecessor.

Art. 36. Compete ao Diretor Executivo:

- I - coordenar as atividades do DOANDO VIDA, na forma do art. 33;
- II - fomentar a arrematação de novos associados e fazer com que seja mantido cadastro adequado do quadro social;
- III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo proposta de quadro de pessoal do Instituto, fixando as atribuições gerais dos cargos e prevendo os salários;
- IV - prover o preenchimento dos cargos do quadro de pessoal do Instituto, em conformidade com a estrutura prevista no Regimento Interno;
- V - elaborar proposta de diretrizes e normas gerais de funcionamento do DOANDO VIDA, de caráter técnico, operacional, financeiro e administrativo e submetê-la à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação de Recursos e o Orçamento Anual para o exercício seguinte;
- VII - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo relatório da situação financeira e documentação comprobatória da receita e despesa do DOANDO VIDA;
- VIII - submeter ao Conselho Fiscal, até 28 de fevereiro, a Prestação de Contas do exercício findo, para análise e emissão de parecer;
- IX - apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 31 de março, o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis e a Prestação de Contas do exercício findo, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- X - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais e os atos emanados da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- XI - assinar, em conjunto com o presidente do Conselho ou com o vice-presidente, atos que importem em obrigação patrimonial para o DOANDO VIDA;
- XII - movimentar os recursos financeiros do DOANDO VIDA, juntamente com o Presidente ou com o vice-presidente ou, ainda, com procurador designado pelo presidente, de acordo com o previsto no inciso II do art. 24;
- XIII - contratar serviços de inspeção ou auditoria externa, para atender determinação do Conselho Deliberativo;

- XIV - designar voluntários para o exercício de funções no DOANDO VIDA, na forma do Regimento Interno;
- XV - exercer outras atribuições inerentes ao seu cargo, bem como as determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Diretor Executivo poderá delegar competências visando, sem prejuízo do controle, à agilização dos processos administrativos dando prévio conhecimento ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 37. As eleições para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal dar-se-ão por escrutínio secreto, nos termos do § 2º do art. 16.

Art. 38. Os candidatos concorrerão às eleições em chapa completa, observadas as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. No caso da eleição para o Conselho Deliberativo, as chapas concorrentes deverão, obrigatoriamente, indicar o associado que concorre à Presidência e à Vice-presidência.

Art. 39. O pedido de registro de chapas deverá ser feito com antecedência mínima de 12 (doze) dias corridos da data da Assembleia Geral de Eleição e ser subscrito por todos os seus integrantes.

Parágrafo único. Se nenhuma chapa for registrada no prazo previsto no *caput* deste artigo, aplica-se o previsto no § 2º do art. 20.

Art. 40. O Regimento Interno estabelecerá normas complementares sobre o processo de realização das eleições.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 41. O exercício financeiro do DOANDO VIDA coincide com o ano civil.

Art. 42. Em cada exercício financeiro será elaborado um Orçamento Anual, como também um Plano de Trabalho, devendo ser aprovado até 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 43. A destinação dos recursos do DOANDO VIDA deve ser objeto do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo no último trimestre de cada ano, para vigência no exercício seguinte.

Parágrafo único. Em caso de necessidade o Plano de Trabalho poderá ser alterado, no transcurso do exercício, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 44. Devem ser elaborados pela empresa de Contabilidade contratada pelo DOANDO VIDA:

- I - mensalmente – balancetes, dentro do mês seguinte ao de competência;
- II - anualmente – Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício e um Relatório Anual de Atividades, até o final do segundo mês após o término do exercício.

§1º Os documentos referidos no inciso II do *caput* deste artigo devem ser elaborados pelo Contador responsável pela conta do DOANDO VIDA.

§ 2º Poderá ser anexado parecer de auditor contábil independente, a critério do Conselho Fiscal.

§ 3º Por força do que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 12.101/2009, as demonstrações contábeis e financeiras do DOANDO VIDA serão devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a sua receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. Os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não perceberão, por qualquer forma e a qualquer título, remuneração ou verba de representação pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único. O DOANDO VIDA arcará com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação das pessoas referidas no *caput* deste artigo, nos casos de viagem a serviço fora do local habitual de seu trabalho ou em missão de representação.

Art. 46. Os integrantes do Conselho Deliberativo, o Diretor Executivo e os demais dirigentes, enquanto pessoas físicas, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do DOANDO VIDA, no exercício regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, civil e penalmente, pelos atos que praticarem com violação da Lei, do Estatuto, do Regimento e das normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 47. O DOANDO VIDA somente será extinto quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins, por deliberação da Assembleia Geral.

§1º Em caso de dissolução ou extinção do DOANDO VIDA, eventual patrimônio remanescente será destinado para entidade congênere certificada, sem fins lucrativos ou, na impossibilidade, para entidades públicas.

§2º Dissolvido o DOANDO VIDA, a Assembleia Geral determinará as providências para a liquidação.

Art. 48. Não cabe remuneração de qualquer espécie, por trabalhos voluntários exercidos na Instituição e, sobre eles, não incide qualquer direito trabalhista.

Art. 49. Os empregados do DOANDO VIDA serão regidos pelas leis trabalhistas vigentes no Brasil.

Art. 50. A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição e subvenção, ou firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem o caráter da Instituição ou impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, ou quando resultem em prejuízo das finalidades doutrinárias, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa da Instituição.

Art. 51. O Conselho Deliberativo aprovará o Regimento Interno do DOANDO VIDA no prazo de 30 (trinta) dias da data do Registro em cartório deste Estatuto.

Art. 52. O Regimento Interno do DOANDO VIDA regulamentará os seguintes assuntos:

- I - funcionamento e operacionalização da assembleia geral, reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e formalizações de suas decisões;
- II - estrutura operacional do DOANDO VIDA e competências de seus órgãos;
- III - procedimentos para eleições;
- IV - colaboração profissional de voluntários;
- V - normas para empregados;
- VI - espécies e aplicação de sanções aos associados por descumprimento de seus deveres;
- VII - outros assuntos pertinentes ao funcionamento do DOANDO VIDA.

Art. 53. A posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá da seguinte forma:

Parágrafo único. Os eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse 30 (trinta) dias após sua eleição;

Art. 54. Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, aplicando-se o previsto no §3º do art.18.

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 56. O Conselho Deliberativo fará registrar este Estatuto em Cartório, imediatamente, e providenciará a sua divulgação aos associados.

Art. 57. Este Estatuto entra em vigor imediatamente, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do DOANDO VIDA.

Brasília, 14 de março de 2024.

**HENRIQUE CESAR
FERREIRA DE
ANDRADE:19879
636449**

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
CESAR FERREIRA DE
ANDRADE:19879636449
Dados: 2024.03.19
10:05:11 -03'00'

Henrique César Ferreira de Andrade
Presidente do Conselho Deliberativo

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCIANA STUDART LINS DE ALBUQUERQUE ANI
Data: 19/03/2024 10:57:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Studart Lins de Albuquerque Andrade
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTA MARIA CORREA DE ASSIS
Data: 19/03/2024 11:38:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberta Maria Correa de Assis
OAB-DF 24.911

000133907

